## LEI MUNICIPAL Nº 1015/10, DE 23 DE MARÇO DE 2010.

Reajusta pela reposição inflacionária do período os subsídios dos Vereadores do Município de Floriano Peixoto e dá outras providências.

VILSON ANTÔNIO BABICZ, PREFEITO MUNICIPAL DE FLORIANO PEIXOTO, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas,

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

## LEI:

- **Art. 1º** Os Vereadores do Município de Floriano Peixoto perceberão Subsídios mensais nos termos desta Lei, a partir de 1º de março de 2010.
- **Art. 2º** Os Vereadores perceberão, em parcela única, um Subsídio de valor igual a R\$ 956,99 (novecentos e cinquenta e seis reais e noventa e nove centavos).
- **Parágrafo Único -** O Presidente da Câmara de Vereadores, perceberá juntamente com o subsídio, a título da verba de representação, de natureza indenizatória, a importância de R\$ 478,50 (quatrocentos e setenta e oito reais e cinquenta centavos).
- **Art. 3° -** A licença do Vereador por doença, devidamente comprovada, será remunerada.
- **Art. 4º** Em caso de viagem, a serviço ou representação da Câmara, deliberada em plenário, o Vereador perceberá diárias no valor e forma fixados em resolução.
- **Parágrafo único -** As viagens do Presidente da Câmara de Vereadores independerão de deliberação do plenário, devendo na primeira sessão, registrar em ata seus motivos.
- **Art. 5º -** A Câmara Municipal, quando convocada no recesso, para Sessão Extraordinária, somente deliberará sobre a matéria para a qual foi convocada, e os Vereadores receberão subsídios iguais, em parcela única, como período ordinário, sem qualquer tipo de acréscimo.

**Art. 6°** - A ausência do Vereador à Sessão Plenária da Câmara, sem justificativa legal, determinará um desconto em seus subsídios de valor proporcional ao número de Sessões mensais.

**Parágrafo único** – O disposto nesse artigo não se aplica ao Vereador que estiver em representação da Câmara ou a serviço desta, devidamente autorizado pelo plenário.

- **Art. 7º** As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas pela dotação orçamentária própria.
- **Art. 8° -** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação e produzirá os efeitos a partir de 1° (primeiro) de março de 2010.
  - Art. 9° Revogam se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FLORIANO PEIXOTO, aos vinte e três dias do mês de março de 2010.

## **VILSON ANTÔNIO BABICZ,** Prefeito Municipal.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se. Em 23/03/10 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO.

JOSÉ MARIO RIGO, Secretário